



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 235/15**

(A Mesa da Câmara Municipal)

**“Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2012, e dá outras providências.”**

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica rejeitado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-1534/026/12 e expedientes que acompanham, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, com recomendações, e aprovadas as contas relativas ao exercício de 2012, nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de abril de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

**Data de Publicação**

07 / 04 / 2015



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**P A R E C E R**

TC-1534/026/12

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito(s):** Reinaldo Nogueira Lopes da Cruz.

**Período(s):** (01-01-12 a 28-02-12), (06-03-12 a 09-11-12) e (19-11-12 a 31-12-12).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Antonio Carlos Pinheiro.

**Período(s):** (01-03-12 a 05-03-12) e (10-11-12 a 18-11-12).

**Advogado(s):** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

**Acompanha (m):** TC-1534/126/12 e Expediente(s): TC-773/003/12, TC-835/003/12, TC-898/003/12, TC-2658/003/12, TC-2659/003/12, TC-3385/003/12, TC-3386/003/12, TC-3387/003/12, TC-3388/003/12, TC-3389/003/12, TC-3390/003/12, TC-3391/003/12, TC-3392/003/12, TC-3596/003/12, TC-3597/003/12, TC-3598/003/12, TC-3599/003/12, TC-43185/026/12, TC-7411/026/13, TC-25722/026/13, TC-11940/026/14, TC-24432/026/14 e TC-31427/026/14.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-14.**

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**EMENTA: MUNICÍPIO: INDAIATUBA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 28,05%. Investimento no magistério: 70,43%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Superávit Orçamentário: 4,50%; Transferência à Câmara: 2,45%. Despesas com Pessoal: 33,24%. Aplicação na Saúde: 21,70%. Precatórios: regular. Encargos Sociais: regular. Remuneração dos agentes políticos: regular. Atendimento ao artigo 164, § 3º da Constituição Federal: irregular. Cumprimento do art.42 da LRF: regular. Gastos com pessoal últimos 180 dias: regular. Despesas com publicidade: regular. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.****

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de novembro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, à vista do contido no voto juntado aos autos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes elencados no voto.

Também à margem do parecer, determinou a abertura de autos apartados para exame dos apontamentos especificados no referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, que a Fiscalização certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações e determinações exaradas no voto,

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**

**D.O.E. DE 10/12/14 - PAG.57**